

Entrado em 19 de Abril de 2002.

Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 71/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, o CCT mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, a p. 467, na última linha da introdução da cláusula 20.<sup>a</sup> («Regimes especiais»), onde se lê «especiais constantes das secções seguintes:» deve ler-se «especiais constantes dos parágrafos seguintes:».

Nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula atrás referida, onde se lê «disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>», «na cláusula anterior» e «refere a cláusula anterior» deve ler-se «disposto na

cláusula 40.<sup>a</sup>», «na cláusula seguinte» e «refere a cláusula seguinte».

A p. 470, na alínea *d*) da cláusula 23.<sup>a</sup> («Deveres das entidades patronais»), onde se lê «exercício normal dos seus cargos, sem daí lhes possam» deve ler-se «exercício normal dos seus cargos, sem que daí lhes possam.».

A p. 471, no n.º 3 da cláusula 29.<sup>a</sup> («Direito à actividade sindical na empresa»), onde se lê «organização dos delegados de diversos sindicatos» deve ler-se «organização dos delegados do mesmo sindicato».

A p. 472, no n.º 1 da cláusula 30.<sup>a</sup> («Número de delegados sindicais»), onde se lê «referidos na cláusula 338.<sup>a</sup> é o seguinte:» deve ler-se «referidos na cláusula 33.<sup>a</sup> é o seguinte:».

A p. 474, no n.º 7 da cláusula 41.<sup>a</sup> («Contratos a termo»), onde se lê «sendo reduzido a 16 dias» deve ler-se «sendo reduzido a 15 dias».

A p. 479, no n.º 1 da cláusula 66.<sup>a</sup> («Descanso suplementar nas grandes deslocações»), onde se lê «fora de um raio de 260 km, contados» deve ler-se «fora de um raio de 250 km, contados».

A p. 487, onde se lê «Anexo II — Critério diferenciador das tabelas salariais» deve ler-se «II — Critério diferenciador das tabelas salariais».

A p. 488, onde se lê «Anexo III — As tabelas salariais referidas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «III — As tabelas salariais referidas em I produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002».

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

...